

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte teve início a vigésima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 10419-31.2017.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): DIONATAN SILVA DE MOURA, Advogado: Daniel Senra Delgado, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10671-47.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 53-09.2019.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): GUILHERME DUARTE, Advogado: Matheus Capoani Meine, Advogado: José Henrique da Silva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 588-94.2011.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FÁBIO DE CAMARGO ALVES, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1227-76.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIEGO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1305-24.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIOVANI SILVA DE ARAUJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 10224-20.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JESSICA ANDREIA DE BARROS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1939-82.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 38-04.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrente(s): GEOMECÂNICA S.A. - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ISAAC DA SILVA NEVES, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): WORKLIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Elisabeth Travassos Gallina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela GEOMECÂNICA S.A. - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, quanto ao tema "terceirização lícita - atividade-fim - efeitos", por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de vínculo direto com o tomador e os demais consectários daí decorrentes, a exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei.; Processo: Ag-RR - 103-88.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JERENICE DA SILVA BARRONCAS, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 6.325,71), o que perfaz o montante de R\$ 316,28, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 137-09.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMELIA EVANGELISTA FERNANDES LIMA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): PRESTACOM - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGU). Observação: ressalva de entendimento do

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 139-40.2017.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU, Advogada: Juliana de Souza Déda, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Recorrido(s): CLEIDINALDO SILVA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Jose Lenilton de Santana da Cruz, Recorrido(s): ISNETWORK INTEGRADOR DE SOLUCOES LTDA - ME, Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 172-53.2014.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE LIMA PINHEIRO, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 177-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ARILDA LARA LOURENÇO, Advogada: Priscila Lara Lourenço da Silva, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA.; Recorrido(s): SUELI DE CARVALHO E SOUZA; Recorrido(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA E SOUZA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-ARR - 177-88.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VALDIR BAREA, Advogado: André Ricardo Zoldan, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo do primeiro Reclamado e constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 177-54.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI; Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 220-48.2014.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JUCIARA SANTOS BEIRAO, Advogado: Elton Ramos Santos Sena, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo

de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RRAg - 247-14.2010.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOÍSIO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação CESP quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas reconhecidas em reclamação trabalhista ajuizada anteriormente - formação da fonte de custeio" e "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas reconhecidas em reclamação trabalhista ajuizada anteriormente - formação da reserva matemática - responsabilidade da empregadora - Eletropaulo", ambos por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento, a título de fonte de custeio das diferenças de complemento de aposentadoria deferidas, a cota-parte da empregadora com juros e correção monetária, tudo conforme o Regulamento do Plano de Benefícios pertinente e liquidação de sentença e, para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do benefício, decorrente da inclusão de parcelas, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Eletropaulo. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 265-50.2017.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VALTER LIMA MARTINS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Ícaro Leandro Aquino dos Anjos, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 273-20.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 303-79.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): GLEYDSON ALVES DAS NEVES, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Agravado(s): ERICK LEANDRO CARDOSO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 338-63.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE

SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROSICLEA COSTA SANTOS BEZERRA; Recorrido(s): TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Advogado: Mateus Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101-74.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO FELIPE DA CUNHA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 405-68.2011.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANTONIO MACIEL FILHO, Advogado: Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 425-71.2017.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DA PAIXÃO GOMES, Advogada: Sandra Regina Viegas Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 622-48.2010.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ARLETE SILVEIRA AUGUSTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 698-23.2010.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): ALDENEY GONDIM ALBUQUERQUE, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 714-87.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 716-46.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DO AMPARO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Embargado(a): MARCONDES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração.; Processo: RR - 832-18.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrente e Recorrido: BRUNO GARCIA GUERRA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuóscky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 846-26.2019.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a permanência da Reclamante no regime celetista, diante da impossibilidade de transmutação automática para o regime estatutário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 888-26.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEL CARNEIRO DE CAMPOS, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Nelson João Pedrosa, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 918-60.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMANDA CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): C O SILVA FESTAS, Advogado: Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 29.000,00- vinte e nove mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 919-13.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DALVA DE MOURA ALMENDRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 923-45.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s):

JOSÉ ANTÔNIO RIBAS, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-ARR - 1018-58.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANETE DOS SANTOS, Advogado: Roque Felix Nicchio, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1037-70.2018.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO JUNIOR FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME; Agravado(s): SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 1037-35.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose da Paixao Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1063-24.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): MARIA DO CARMO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Kássio Almeida Faye das Chagas, Embargado(a): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 1087-39.2017.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CILAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1124-16.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM

CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DESIREE CAROLINE MONFARDINI, Advogada: Patrícia Faria Moraes de Araújo Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.299,39 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), importância equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 43.313,21 - quarenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos), em favor da reclamante.; Processo: AIRR - 1189-85.2012.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MAURINEI ANTÔNIO FLORÊNCIO, Advogado: Vania Cristina Ribas Rachid, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME; Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 1216-03.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.000,00 - trinta e um mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1219-20.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): ELIZIANE MARVILA PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RRag - 1273-09.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SILVIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1292-43.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CARLA CAMATA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 1298-39.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E

OUTRA, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MICHELLE FREITAS DIAS, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-Ag-RR - 1327-09.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO ARANTES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1332-60.2013.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): GELSIKELLI FIGUEIREDO XAVIER, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): F. R. TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 1399-06.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): MARIA EDNA DE MELO COSTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-Ag-RR - 1406-59.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE MACHADO DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1413-84.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Filipe Costa Ramos, Agravado(s): GABRIELE KERSTCHER RODRIGUES, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 1438-36.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRUNO FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Recorrido(s): COLT SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1451-33.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): ELIS CRISTINA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR -

1526-27.2013.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIANI ROZÁRIO DE LIMA, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): QUALITY CLEAN LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1574-61.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): IVAN CATIONI DE ASSIS, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 1591-38.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL (SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Procurador: Paulo Araújo, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO LINO PEREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1593-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): HEMERSON NUNES TEIXEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caroline Di Maio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1602-51.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LEAL DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema "terceirização em atividade-fim da tomadora. licitude. vínculo direto. impossibilidade. aplicação de direitos da categoria do tomador. inviabilidade", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir todos e quaisquer consectários dela decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da condenação. Custas, pelo reclamante, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. Prejudicada a análise do agravo interno da 2ª reclamada.; Processo: AIRR - 1800-66.2009.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUIS CÉSAR MARTINS, Advogada: Maria Madalena Belotto, Agravado(s): SD - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso

extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1887-22.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AROLDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 1910-68.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1929-35.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO PAIVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2079-89.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): LUCEHELENA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RRAg - 2088-91.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL ILIDIO RODRIGUES, Advogada: Isabel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SANEPAR, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2127-04.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agno, Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ana Gabriela de Ros, Recorrido(s): GISLIANE TEREZINHA PEREGO, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei

nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 2480-22.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERIO CARVALHO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "terceirização em atividade-fim da tomadora. licitude. aplicação de direitos da categoria do tomador. inviabilidade", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir todos e quaisquer consectários dela decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da condenação. Custas, pelo reclamante, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. Prejudicada a análise do agravo interno da 1ª reclamada.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2706-12.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BRASILINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 2809-02.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Advogado: Moises Voigt, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): KAMILA DA SILVA JULIO MARTINS, Advogado: Júlio Verissimo Benvindo do Nascimento, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da reclamante.; Processo: AIRR - 6111-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSEMBERGUE DA SILVA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10111-33.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LILIAN SIMONY MACEDO DA HORA, Advogada: Marta dos Santos Olávio, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro

Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 10139-51.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): AGNELI CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 10287-33.2017.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): BENEDITO ALVES PEREIRA, Advogada: Nathália Cristina Machado, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 10361-83.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO RIOS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10563-46.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CONSORCIO SATIVA COMPACTA, Advogada: Vanessa Matos, Agravado(s): COSME DA CONCEICAO MESSIAS, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 10566-60.2016.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARCIA BENTLIN, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10595-27.2017.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): MAQUEI ANTHONY CORREA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10715-04.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ADEMIR THOMAZ, Advogado: Luiz Mário Martini, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10731-98.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JERSE MOURA JUNIOR, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 10785-82.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCINETE DE SOUSA RUFINO, Advogado: Renato Augusto de Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristina de Borba Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10871-89.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETISCOS LTDA., Advogado: Edney Curado Brom, Agravado(s): CREUSENI MARTINS DE SOUSA, Advogada: Larissa de Carvalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 2.500,00, equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00) em prol da agravada.; Processo: AIRR - 10947-51.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Agravado(s): HIPERESTRUTURAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10984-23.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): TANIA MARIA GOMES, Advogado: Johnathan Moraes de Almeida, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Agravado(s): M SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Philippe Braz de Paulo Lasmar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11006-78.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): CHARLES DE GAULLE DE SA PEREIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 11136-79.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MESSIAS DOMINGOS CASSIANO, Advogado: Joao Jose Foramiglio, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11188-13.2018.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Miriam Cássia dos Santos Lopes, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS PERTINVOLZES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11314-45.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANA MARIA CUSTÓDIO DOS REIS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.928,26), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 696,41 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).; Processo: Ag-ARR - 11485-33.2017.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): IRMA BERGER, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.323,98), o que perfaz o montante de R\$ 1.066,19 (um mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11553-21.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Recorrido(s): FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-

lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da recorrente, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização e a isonomia entre o reclamante e os empregados da tomadora de serviços recorrente.; Processo: AIRR - 11654-51.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CELIO CANDIDO DA COSTA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 12201-76.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): MARIA REJANE DOS SANTOS, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): GOETZ PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogada: Vanessa Veiga Zucarelli, Advogado: Gilberto Matheus da Veiga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 12229-90.2017.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MAURO FERNANDO DE JESUS AGAPE, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 12291-80.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 12323-31.2016.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): HELENITA DA PENHA ALVES, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-Ag-RR - 14940-15.2008.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAMUEL DA SILVA XAVIER, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira

Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.;  
Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;  
Processo: RR - 16792-78.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a validade da transmutação do regime jurídico da reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Ente Público pela Lei Estadual nº 6.107/94, declarar que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se ao interstício anterior, não subsistindo, portanto, a condenação referente aos depósitos de FGTS, a partir de então. Custas inalteradas.;  
Processo: RR - 16897-89.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): EDNA MARIA DA CÂMARA GUIMARÃES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a validade da transmutação do regime jurídico da reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Ente Público pela Lei Estadual nº 6.107/94, declarar que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se ao interstício anterior, não subsistindo, portanto, a condenação referente aos depósitos de FGTS, a partir de então. Custas inalteradas.;  
Processo: Ag-AIRR - 16983-06.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA FARIAS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;  
Processo: AIRR - 17691-96.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): NILCE CLEA PEREIRA COELHO, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;  
Processo: Ag-RR - 17801-61.2017.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ANTONIA TORRES CUNHA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;  
Processo: ED-AIRR - 20469-95.2016.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;  
Processo: RR - 20782-62.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARCIA GUERREIRO MACHADO, Advogado: Mateus Araújo Garcia, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20869-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): LAURICIO HOLMES CAMARGO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 21060-04.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CARLA LETICIA CASTRO BARROS, Advogado: José Elias dos Santos Cabreira, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21508-17.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): BEATRIZ PRADO DA SILVA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 21556-28.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JORGE ARIZOLI LIMA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 25382-10.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): ELAINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Marcela Quental, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias

úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 39040-92.2007.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): PROTEC SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 42300-69.1999.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): BLOCH SOM E IMAGEM LTDA., Advogado: Ana Paula Pina Correia, Embargado(a): GILTOANI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Fátima de Oliveira Perrotta, Embargado(a): CARLOS SIGELMANN; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 65240-13.2005.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO VITERBO MORALES, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 72540-79.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARISA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 87000-69.2008.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA, Advogada: Lívia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): EMPRESA LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 100040-04.2006.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SANDRA PEREIRA SANTOS SILVA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100287-55.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos

Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANTONIO COSME RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Telmo Bernardo Batista, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 100788-53.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 101201-31.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Recorrido(s): GILSE NORMA DE BRETAS CARVALHO, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101268-78.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANA MARQUES FERREIRA, Advogado: Marino Tadeu Marinho Filho, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 101348-46.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOELMA FERRAZ DE MORAES, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Rodrigues dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 101381-02.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ISAAC SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Renato Melgaço de Mello, Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo:

RR - 101896-36.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CESAR ANTONIO, Advogado: Isabella Vieira Firmo, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101963-52.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 136840-50.2006.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 141500-27.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA GUAGLIARELI RIBEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 179300-96.2009.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA PAULA RAMIN, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1000526-20.2018.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMINIO VIVAI MOEMA, Advogada: Maria de Fátima Teggi Schwartzkopf, Agravado(s): GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Wander de Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.516,97), o que perfaz o montante de R\$ 295,16 (duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000577-30.2016.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO SOARES DA COSTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar

seguimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000703-21.2018.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CLEYTON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000785-30.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ELIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): IBC-INSTITUICAO BENEFICENTE CARMELO, Advogado: Luiz Carlos Martins Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 1000793-57.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: José Nilson da Silva, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA ROCHA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**